



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
13PARÁGRAFO
Único

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória nº 577, de 2012, cujo caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária, **sob pena de multa definida em regulamento**:

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que se pretende suprimir estabelece que caso a concessionária não atenda ao disposto no artigo 13, ou seja, o envio de documentos (os indicados nos incisos I e II deste artigo), aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995¹, que prevê a declaração de caducidade da concessão. A presente emenda pretende, nesta parte, suprimir a possibilidade por entendê-la absolutamente desproporcional. Para substituir a regra desarrazoada constante do parágrafo único, proponho, por alteração do caput, aplicação de multa na forma definida em regulamento, para referidas condutas.

ASSINATURA

¹ Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 18:30
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842